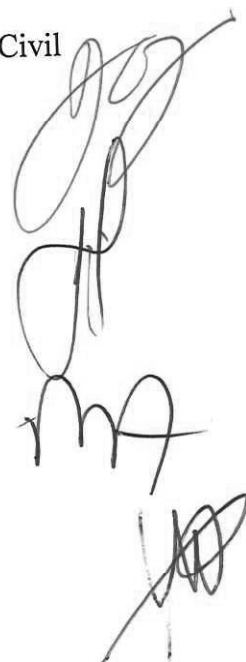


Estatuto

Estatuto da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI

Nos termos dos artigos 50, XVII a XXI, da CF/88, 53 a 61 do Código Civil

Sumário

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned on the right side of the page.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FOZ DO IGUAÇU

Capítulo I – Da Fundação, Denominação, Sede, Foro e Finalidades

Artigo 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI, denominada neste Estatuto apenas por ACIFI, fundada em 19 de julho de 1951, é uma sociedade civil de intuitos não econômicos e sem fins lucrativos, constituída sob e forma de associação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Padre Montoya, nº 490, Centro, CEP 85.851-080, de duração ilimitada, sem limitação de associados participantes.

Artigo 2º. A ACIFI é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

Artigo 3º. A ACIFI tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

- I. Direito e proteção à propriedade privada;
- II. Livre concorrência;
- III. Remuneração justa;
- IV. Legitimidade do lucro;
- V. Liberdade econômica.

Parágrafo único – Constituem também objetivos da ACIFI:

- a) Fortalecer o regime econômico de mercado;
- b) Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- c) Assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- d) Promover o desenvolvimento econômico e social do Município, da região e do Estado do Paraná;
- e) Promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral e de seus associados em particular;
- f) Cooperar com os poderes públicos no que se relaciona à política econômica e aos interesses da atividade empresarial;
- g) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais e constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;
- h) Intentar toda e qualquer medida que vise a favorecer a comunidade iguaçuense e a livre atividade comercial;
- i) Estimular a formação e a capacitação de entidades congêneres;
- j) Promover e organizar conferências, palestras, capacitação e cursos de interesses dos associados e da comunidade;
- k) Instituir e manter serviços de informações, banco de dados, proteção e recuperação de crédito, de interesse dos associados, podendo, para tanto, firmar convênios;
- l) Desenvolver atividade ou parceria na prestação serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação, certificação e pagamentos digitais, podendo, para tanto, firmar convênios;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

- m) Prestar serviços de assessoria e consultoria em áreas de interesse dos associados, podendo firmar convênios com parceiros e entidades financiadoras;
- n) Desenvolver atividade e parceria para oferecimento de planos empresariais a seus associados, como saúde, odontologia, educação, entre outros;
- o) Promover e organizar eventos, convenções, feiras, seminários e promoções de incentivo ao comércio, turismo, logística e demais segmentos econômicos do município que sejam de interesse de seus associados.

Artigo 4º. A ACIFI, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais ou outra forma, com vistas a:

- I. Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;
- II. Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente através de procedimentos de mediação e arbitragem;
- III. Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados.

Artigo 5º. A ACIFI poderá manifestar-se sobre projetos de lei, legislação e atos de qualquer natureza, na defesa dos interesses da classe empresarial.

Artigo 6º. A ACIFI poderá publicar, em seu próprio órgão de divulgação ou em quaisquer outros, notícias de seus trabalhos e informações de interesse para a classe empresarial.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 7º. O quadro social é constituído de:

- I. Empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, individuais ou coletivas, fundações, associações, bem como pessoas jurídicas de direito público;
- II. Profissionais liberais ou prestadores de serviços autônomos;
- III. Entidades representativas da sociedade civil e da classe econômica;
- IV. Empreendedores individuais;
- V. Produtores rurais em geral;
- VI. Empresas, entidades e órgãos internacionais.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas em geral são representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos, e ainda por funcionários indicados especialmente para este fim, atuando no âmbito de atuação nesta Associação, inclusive no exercício de qualquer cargo de gestão.

Artigo 8º. Os Associados são classificados em:

- I. Fundadores: os que ingressaram no quadro social até 19 de julho de 1951;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

- II. Beneméritos: os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à entidade e ao desenvolvimento econômico e social do Município de Foz do Iguaçu, do Estado do Paraná ou do País;
- III. Efetivos: os que pagarem as contribuições fixadas e se mantiverem fiéis ao cumprimento do Estatuto Social e Regimentos internos;
- IV. Entidades congêneres;
- V. Correspondentes, domiciliados fora da cidade de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único – O título de associado benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta de no mínimo 50 (cinquenta) associados.

Seção I – Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 9º. A admissão de associados far-se-á por deliberação da Diretoria, em virtude de proposta de um ou mais associados, ou pelo interessado, devendo o formulário próprio existente ou que venha a ser adotado, ser acompanhado de Cópia do Contrato Social ou Estatuto, Alterações e cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Para profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, cópias da carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único – Além do formulário, é imprescindível que o interessado emita a declaração de conhecimento do Estatuto da ACIFI e assuma o compromisso de cumpri-lo fielmente.

Artigo 10. Poderão ser suspensos pelo Conselho Superior, em até 30 (trinta) dias, após abertura do procedimento administrativo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, os associados que desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

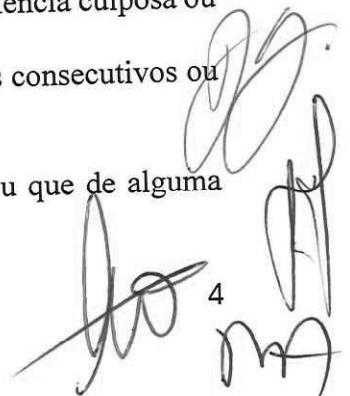
Artigo 11. O Associado pode requerer a sua demissão do quadro social a qualquer tempo, desde que faça por escrito, e após liquidar todas as contribuições vencidas e demais débitos junto à ACIFI.

Artigo 12. Poderão ser excluídos do quadro social, por ato do Conselho Superior, os associados que:

- I. Não cumprirem o Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
- II. Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACIFI, seus Conselheiros e Diretores;
- III. Promoverem, sob qualquer forma, o descrédito da ACIFI, ou denegrirem sua imagem;
- IV. Forem condenados em processo judicial transitado em julgado a Falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes;
- V. Faltarem ao pagamento de suas contribuições por 4 (quatro) meses consecutivos ou 4 (quatro meses) alternados;
- VI. Estiverem inaptos e suspensos pelos órgãos competentes;
- VII. Mantiverem atividades contrárias à moral e aos bons costumes ou que de alguma forma contrariem os princípios aplicáveis por esta associação.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

4



Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado por incurso nos incisos I, II e III deste artigo dar-se-á depois de instaurando procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado por incursão nos incisos II e III deste artigo não impede a ACIFI de tomar contra ele medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A exclusão do associado por incurso no inciso IV deste artigo dar-se-á de forma automática.

Parágrafo Quarto – Antes da exclusão do associado incurso no inciso V será, será o mesmo convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias, de acordo com critérios fixados ou que vierem a ser fixados pela Diretoria. Não havendo regularização, a exclusão poderá ser automática.

Artigo 13. Aos Associados excluídos caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a contar da data da comunicação da penalidade.

Parágrafo Primeiro - Da decisão sobre a exclusão do associado por justa causa caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da ciência do associado, ao Conselho Superior, e posteriormente à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, garantido o amplo direito de defesa ao Associado excluído, cujo referendo final e definitivo será pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia, que manifestarão sua vontade através de voto fechado.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 14. Não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressaltando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste estatuto.

Artigo 15. São direitos dos Associados:

- I. Frequentar a sede social e utilizar as suas dependências, respeitando as condições estabelecidas pela Diretoria;
- II. Usufruir de todos os serviços e vantagens que direta ou indiretamente a Associação possa-lhes proporcionar;
- III. Solicitar à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;
- IV. Solicitar à Diretoria, pedido de intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;
- V. Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral quando se julgar atingido por violação de seus direitos, nos termos do artigo 12 deste Estatuto;
- VII. Requerer sua demissão do quadro social, desde que satisfeitas as contribuições devidas;
- VIII. Requerer sua reintegração ao quadro de Associados, sujeitando seu ingresso à aprovação da Diretoria, e a quitação de quaisquer débitos pendentes;
- IX. Manifestar-se perante o Conselho Superior e, em última instância, à Assembleia Geral, contra quaisquer ações que violem qualquer um dos dispositivos previstos neste Estatuto.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas de direito público, em função de sua natureza jurídica, terão garantidos apenas os direitos indicados nos incisos I a III do artigo acima.

Artigo 16. São deveres dos associados:

- I. Observar, acatar e cumprir o estatuto social, as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Ex-Presidentes, Conselho Superior e Diretoria;
- II. Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
- III. Exercer com dedicação e diligência aos cargos e comissões para os quais forem eleitos ou convocados;
- IV. Efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das faturas mensais da ACIFI (mensalidades, serviços e contribuições em geral) que lhes couber;
- V. Prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- VI. Pugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- VII. Desenvolver atividades visando aumento progressivo do quadro social;
- VIII. Comunicar, por escrito, eventual desejo de desligamento da ACIFI, tendo ciência e conhecimento de que será responsável pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do efetivo desligamento;
- IX. A não utilização da marca, logotipo, nome ou símbolos da ACIFI, sem autorização expressa, incluindo aqueles elementos que identifiquem produtos, serviços, ações ou eventos desta associação.

Artigo 17. A enumeração dos direitos e deveres dos associados constantes dos artigos anteriores não exclui outras obrigações e direitos dispostos nos estatutos e na lei.

Capítulo III – Do Patrimônio, Da Receita e Da Despesa

Artigo 18. O patrimônio social da ACIFI é constituído de:

- I. Valores consignados em sua escrituração sob este título e pelos bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, equipamentos e instalações, que possua ou venha a possuir;
- II. Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III. Títulos de créditos diversos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados, assim como todos os haveres que a Associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo primeiro - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - A compra, venda ou doação de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria.

Artigo 19. A receita da ACIFI dar-se-á mediante as seguintes fontes:

- I. Mensalidades, contribuições e demais obrigações dos Associados;
- II. Rendas provenientes de serviços prestados ou que vier a prestar através de seus departamentos ou de instituições por ela mantidas, destinados a seus Associados ou não;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

- III. Resultados de aplicações financeiras e outros pertinentes aos direitos e patrimônio sob a sua administração;
- IV. Recursos oriundos de convênios, termos de parceria, acordos, contratos e outros compromissos com entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais;
- V. Rendas de seus bens e haveres.
- VI. Doações nacionais e internacionais, legados e heranças;
- VII. Recebimento de direitos autorais;
- VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. Participações em entidades e/ou empresas;
- X. Outras receitas afins.

Parágrafo primeiro – As receitas obtidas terão aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo segundo – As mensalidades associativas não poderão ser isentas ou reduzidas, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 20. Constituem despesas:

- I. Custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II. Conservação do patrimônio social;
- III. Satisfação de tributos;
- IV. Pagamento de aluguéis;
- V. Publicidade e publicação;
- VI. Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VII. Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIFI, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Artigo 21. O numerário da ACIFI, dinheiro, cheques, ordem de crédito e semelhantes deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentados através de controle documental.

Artigo 22. O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais

Artigo 23. A orientação e a direção da ACIFI são exercidas pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Ex-Presidentes;
- III. Conselho Superior;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria;
- VI. Diretoria Executiva;
- VII. Comissão Eleitoral.

Seção I – Assembleia Geral

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Artigo 24. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser:

- I. Ordinária;
- II. Extraordinária.

Artigo 25. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por intermédio de edital publicado uma única vez, em jornal local, que indicará o dia, hora, e local da reunião, formato da reunião (presencial e/ou eletrônica/virtual) e o resumo da ordem do dia.

Artigo 26. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou seu representante, e secretariadas pelo Secretário do Conselho Superior, ou na falta deste, por qualquer associado presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Artigo 27. A presença dos associados nas Assembleias será consignada pelas respectivas assinaturas em ata ou livro próprio.

Artigo 28. Cada associado terá direito a um único voto, permitido o voto por procuração, desde que:

- I. O procurador seja sócio, diretor ou representante legal (geral ou específico para ser representante da empresa nesta Associação) de empresa que faça parte do quadro social da ACIFI e represente apenas um único Associado, mediante procuração com finalidade específica para representação na eleição, com firma reconhecida;
- II. O procurador com poderes de gestão na empresa associada deverá apresentar procuração obrigatoriamente com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante.

Parágrafo Primeiro – As votações poderão ser por aclamação, nominais ou secretas, devendo ser sempre secretas as votações para cargos eletivos, quando houver mais de uma chapa concorrendo.

Parágrafo Segundo – Em caso de chapa única a eleição será por aclamação.

Parágrafo Terceiro – De todas as ocorrências das Assembleias, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

Artigo 29. As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, exceto:

- I. A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada, não podendo ser

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

inferior a 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em ambas as convocações. Não havendo quórum exigido para o julgamento, será considerada válida a eleição;

II. A Assembleia Geral convocada para destituir o Conselho Superior, o Conselho Fiscal ou a Diretoria, no todo ou em parte e decidir sobre a extinção ou dissolução da ACIFI, exigirá o voto da maioria absoluta dos associados com direito a fazê-lo.

Artigo 30. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente presencialmente ou virtualmente:

I. Na primeira quinzena de março dos anos pares para a eleição do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

II. 01 (uma) vez a cada dois anos, no mês de abril, podendo coincidir a Assembleia com as demais atribuições que não sejam vinculadas à eleição, para dar posse ao mandato do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. 01 (uma) vez por ano, no mês de abril, deliberando com qualquer número de Associados presentes, por maioria simples de votos, para as demais atribuições que não sejam vinculadas à eleição.

Artigo 31. À Assembleia Geral Ordinária compete:

I. Eleger o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II. Apreçar e aprovar o Balanço Patrimonial e do Exame das Demonstrações Contábeis do ano anterior, após o parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, obrigatoriamente;

III. Eleger Associados beneméritos;

IV. Dar posse aos membros eleitos do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria, nos termos deste Estatuto;

V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIFI, em consonância com este Estatuto e de acordo com a Ordem do Dia.

Parágrafo único – As deliberações de competência da Assembleia Geral Ordinária que exijam apreciação e votação serão aprovadas através da concordância da maioria simples dos presentes.

Artigo 32. A Assembleia Geral reunir-se-á, presencialmente ou virtualmente, extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver recurso dentro do processo eleitoral ou a seus resultados;

II. Quando os Conselhos de Ex-Presidentes, Conselho Superior e/ou Diretoria entenderem necessário ou conveniente;

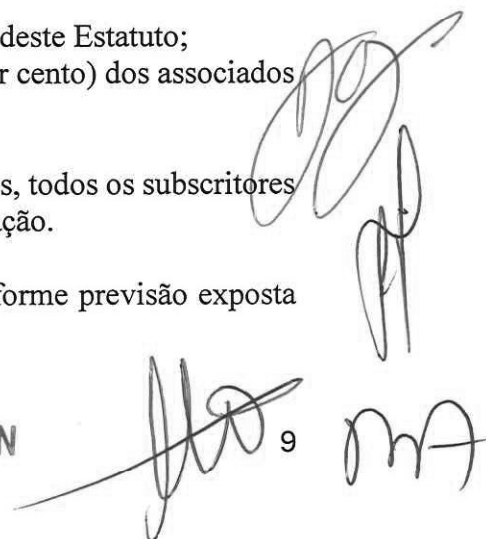
III. Por convocação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 46 deste Estatuto;

IV. Por convocação fundamentada de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único – Partindo o pedido de convocação dos associados, todos os subscritores deverão estar presentes à Assembleia, sob pena da sua não realização.

Artigo 33. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á conforme previsão exposta neste Estatuto, sempre com no máximo duas convocações.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Parágrafo único – Somente votarão nas Assembleias Gerais Extraordinárias os Associados quites com a tesouraria.

Artigo 34. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Alterar ou modificar este Estatuto;
- II. Destituir o Conselho Superior, o Conselho Fiscal ou a Diretoria, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à ACIFI;
- III. Decidir sobre a extinção ou dissolução da ACIFI;
- IV. Deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como decidir sobre a oneração/estipulação de garantias reais sobre os mesmos;
- V. Julgar recursos contra atos ou deliberações dos Conselhos e da Diretoria, em especial referentes ao resultado das eleições, suspensão ou exclusão de Associados;
- VI. Decidir sobre demais assuntos de relevância.

Seção II – Conselho de Ex-Presidentes

Artigo 35. O Conselho de Ex-Presidentes é órgão desta Associação, composto em caráter vitalício, desde que mantenham a condição de Associados, pelos Ex-Presidentes da Diretoria e Ex-Presidentes do extinto Conselho Superior Deliberativo e atual Conselho Superior, competindo-lhe manifestar-se, quando instados, como órgão consultivo, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente ou sobre o qual parem dúvidas, em especial aos atos de competência da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais de administração e o critério a seguir na busca da solução de pacificação de conflitos.

Parágrafo único – O Conselho de Ex-Presidentes é ainda o colaborador imediato do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal e membro do Conselho Superior, cuja ação se fará por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre quaisquer assuntos que lhe for por ela encaminhado, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ainda ao Conselho de Ex-Presidentes:

- I. Responder às consultas formuladas pelos demais órgãos desta Associação;
- II. Oferecer orientações e apoio ao Conselho Superior, à Diretoria e ao Conselho Fiscal para o pleno cumprimento de suas funções;
- III. Analisar relatórios e projetos do Conselho Superior a serem apresentados à Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, inclusive no que tange a alterações estatutárias;
- IV. Opinar sobre assuntos gerais, especialmente sobre qualquer assunto do processo eleitoral para os cargos dos demais Conselhos e Diretoria desta Associação;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 37. O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á a qualquer tempo, conforme requerimento de quaisquer de seus membros.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Seção III – Conselho Superior

Artigo 38. A ACIFI será administrada pelo Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

Artigo 39. O Conselho Superior, eleito em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal é composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 100 (cem) membros, por todos os componentes do Conselho de Ex-Presidentes e pelos: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Diretoria, tendo um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, sendo os demais, denominados conselheiros.

Artigo 40. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior é de 2 (dois) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 41. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente, da Diretoria, ou da maioria dos membros do próprio Conselho, sendo em ambos os casos obrigatória a convocação com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Estipula-se ainda que:

- I. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- II. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio, em folhas soltas ou digitalmente, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Artigo 42. Compete ao Conselho Superior, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela equipe executiva e Diretoria;
- II. Fiscalizar, quando necessário, os atos praticados pela Diretoria e Conselho Fiscal desta Associação na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- III. Fixar e conduzir as diretrizes políticas governamentais, seja de interesse da classe e/ou quaisquer matérias de interesse da ACIFI;
- IV. Estabelecer diretrizes de longo prazo, especialmente no que concerne à orientação política da ACIFI, atualizando-as anualmente em face dos desafios e oportunidades conjunturais;
- V. Aprovar o orçamento anual, encaminhado pela Diretoria;
- VI. Autorizar a aquisição e alienação de bens do imobilizado e bens móveis, bem como a instalação ou fruição dos mesmos, acima de valor correspondente a cem (100) salários-mínimos nacionais, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento anual aprovado;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

- VII. Avaliar a situação econômico-financeira da Associação e o desenvolvimento das atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar a contratação do(a) Diretor(a) Executivo(a) e deliberar sobre sua dispensa;
- IX. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- X. Dar posse aos membros da Diretoria na primeira reunião do Conselho Superior eleito, e conduzir eleição de cargo da Diretoria declarado vago;
- XI. Decidir sobre a suspensão e exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- XII. Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria;
- XIII. Declarar perda de mandato dos membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- XIV. Conferir aos membros da Diretoria e do Conselho Superior atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XV. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Associação, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Independente e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI. Convocar os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza, a qualquer tempo;
- XVII. Autorizar os membros da Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XVIII. Proteger a entidade frente aos riscos de liquidez, reputação e controle;
- XIX. Participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria;
- XX. Aprovar a defesa extrajudicial e/ou judicial os membros do Conselho de Ex-Presidentes, Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria da gestão anterior e da atual, inclusive com pagamento de custas, emolumentos e honorários advocatícios, quando os mesmos forem instados a responder algum questionamento sobre atos praticados em seus mandatos.

Artigo 43. São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Facilitar e conduzir os debates dos temas das reuniões do Conselho;
- III. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria nas reuniões do Conselho Superior;
- IV. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, das deliberações do Conselho Superior;
- V. Representar a Associação na condução de assuntos internos;
- VI. Proporcionar aos demais membros do Conselho Superior conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII. Decidir, *ad referendum* do Conselho Superior, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VIII. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- IX. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho Superior;
- X. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho Superior.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Artigo 44. Compete ao Vice-Presidente, na ordem em que estiverem colocados, em especial:

- I. Substituir, na ordem da eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II. Exercer as atribuições determinadas pelo Presidente;
- III. Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único – O integrante do Conselho Superior que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas poderá perder seu mandato, cuja decisão, soberana, será emanada do próprio Conselho Superior, sem direito de participação do membro a ser votado.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 45. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação, eleito em Assembleia Geral juntamente com o Conselho Superior e a Diretoria, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, de ilibada reputação e preferencialmente com notáveis conhecimentos no campo de finanças e contabilidade.

Artigo 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, em qualquer tempo, as contas de receitas e despesas, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, o estado do caixa e da tesouraria, solicitando à Diretoria as informações de que necessitar;
- II. Exarar, ao final de cada exercício financeiro, parecer sobre o balanço e contas da Diretoria, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho de Ex-Presidentes, Conselho Superior ou Diretoria, sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação;
- IV. Examinar as contas e finanças da ACIFI, regularmente, independentemente do contido nos incisos anteriores, emitindo parecer à Diretoria;
- V. Convocar, extraordinariamente, a qualquer tempo, Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VI. Lavrar, de seus trabalhos, atas e pareceres circunstanciados.

Artigo 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente a cada três meses, ou extraordinariamente, se necessário.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo – O membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas poderá perder seu mandato, cuja decisão, soberana, será emanada do Conselho Superior, sem direito de participação do membro a ser votado.

Parágrafo Terceiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

Seção V – Diretoria

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Artigo 48. A Diretoria, órgão executivo da ACIFI, eleita em Assembleia Geral juntamente com os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, é constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice-Presidente e 01 (um) Segundo Vice-Presidente, além das seguintes diretorias:

- I. Diretoria Comercial;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Diretoria Financeira;
- IV. Diretoria de Comunicação;
- V. Diretoria de Associativismo;
- VI. Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- VII. Diretoria de Turismo e Hotelaria;
- VIII. Diretoria de Transporte e Logística;
- IX. Diretoria de Comércio Exterior;
- X. Diretoria de Saúde;
- XI. Diretoria de Educação;
- XII. Diretoria de Comércio;
- XIII. Diretoria de Prestação de Serviços;
- XIV. Diretoria de Indústria;
- XV. Diretoria da Construção Civil;
- XVI. Diretoria do Setor Imobiliário;
- XVII. Diretoria de Inovação e Tecnologia.

Artigo 49. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, e estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único - O membro de Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.

Artigo 50. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, havendo acumulação de cargos.

Artigo 51. Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho Superior poderá eleger o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da deliberação apresentada nesse sentido.

Artigo 52. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

Artigo 53. À Diretoria cabe administrar operacionalmente a ACIFI, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Compete em especial à Diretoria:

- a) Coordenar a gestão estratégica e operacional da entidade, observadas as competências estabelecidas pelos demais órgãos da Associação;
- b) Elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, para deliberação pelo Conselho Superior;
- c) Prestar contas das suas atribuições e ações ao Conselho Superior;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

- d) Informar ao Conselho Superior sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Associação;
- e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Aprovar a admissão de novos associados;
- g) Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;
- h) Aprovar regimentos internos e/ou resoluções administrativas em geral;
- i) Deliberar sobre a contratação e dispensa de empregados, com exceção do(a) Diretor(a) Executivo(a), os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos desta Associação, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e remuneração;
- j) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- k) Autorizar a contratação de assessores, prestadores de serviços e profissionais especializados.

Artigo 54. A Diretoria reunir-se-á de maneira ordinária, preferencialmente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo deliberar por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O integrante da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) intercaladas, poderá perder seu mandato cuja decisão, soberana, será emanada pelo Conselho Superior, sem direito de participação do membro a ser votado.

Artigo 55. Ao Presidente compete exercer a direção administrativa/operacional da ACIFI, auxiliado pelos Vice-Presidentes e Diretores.

Parágrafo único – Incumbe em especial ao Presidente:

- a) Representar a ACIFI em juízo ou fora dele;
- b) Tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da entidade, submetendo-as ao *referendum* dos órgãos superiores se for o caso, conforme disposições deste Estatuto;
- c) Dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- d) Contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Diretor Financeiro, e na falta deste, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- e) Constituir mandatários ou procuradores da ACIFI para que estes o representem perante associados e terceiros, se necessário delimitando no mandato, de forma expressa, os poderes que lhes serão conferidos, dentre as suas atribuições aqui delimitadas, especificando seu prazo de vigência, que não pode ser prazo indeterminado;
- f) Nomear procuradores *ad juditia*.

Artigo 56. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidente, na ordem em que estiverem colocados, em especial:

- I. Substituir, na ordem da eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II. Substituir-se reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, observado o disposto no inciso anterior;
- III. Exercer as atribuições determinadas pelo Presidente;
- IV. Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

V. Nomear, sempre os dois Vice-Presidentes em conjunto, procuradores *ad juditia*, quando tal prerrogativa não puder ser exercida pelo Presidente em razão de ausência.

Artigo 57. São Atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Acompanhar as alterações do planejamento estratégico da entidade visando a otimização dos resultados gerais esperados;
- II. Analisar os relatórios de resultados de indicadores do planejamento estratégico e de processos;
- III. Acompanhar relatórios analíticos sobre a evolução do quadro de colaboradores e custos de pessoal, bem como de rotatividade de pessoal e outras ocorrências relevantes.

Artigo 58. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assessorar o Diretor Administrativo nos assuntos a ele competentes;
- II. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Associação, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- III. Acompanhar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, etc.);
- IV. Zelar pela segurança de recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. Resolver outros casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho Superior e/ou pela Assembleia Geral.

Artigo 59. As competências, atribuições e direcionamentos das demais Diretorias que não estejam delimitados neste Estatuto, bem como outras atribuições de toda e qualquer Diretoria para melhor gestão desta Associação, serão delimitadas em regimentos internos e/ou resoluções administrativos a ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 60. Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 61. Os Diretores não poderão se manifestar publicamente em nome da ACIFI a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da entidade.

Artigo 62. O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

Seção VI – Da Diretoria Executiva

Artigo 63. A Diretoria Executiva é um cargo de confiança criado com poder de mando e gestão, subordinado a todos os órgãos previstos neste Estatuto, tendo como função a representação administrativa e operacional de todos os órgãos da Associação perante colaboradores, prestadores de serviços, assessores e profissionais especializados, bem como representar a entidade perante terceiros, indistintamente.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Parágrafo único – As funções específicas da Diretoria Executiva serão previstas em contrato de trabalho e aditivos, bem como no Manual de Descrição de Cargos e Funções.

Seção VII – Da Comissão Eleitoral

Artigo 64. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Presidir, coordenar e organizar a mesa de trabalhos no dia da eleição;
- b) Apreciar, analisar e julgar a defesa decorrente de notificação de alegada irregularidade;
- c) Apreciar, analisar e julgar a defesa decorrente da impugnação de chapa e/ou candidato irregular.

Artigo 65. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados adimplentes com a tesouraria da entidade, e 01 (um) membro de cada chapa concorrente, conforme discriminado no registro da mesma.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral não é permanente, sendo formada a cada período eleitoral.

Artigo 66. Havendo empate no julgamento da defesa apresentada em sede de notificação de irregularidade e/ou defesa em sede de impugnação, o associado mais idoso entre os 03 (três) associados membros da Comissão Eleitoral exercerá o voto Minerva.

Capítulo V – Das Eleições

Artigo 67. As eleições nesta Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os Associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 68. De dois em dois anos, no mês de março dos anos pares, na Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto, serão realizadas as eleições, no propósito de renovar o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita através de Edital publicado em jornal de circulação local, uma única vez, devendo ser feita até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo – Cada Associado terá direito a um único voto, por seu representante credenciado junto à ACIFI ou por procurador, conforme disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Artigo 69. Poderão concorrer para os cargos previstos neste Estatuto, Associados com direito a voto, conforme disposição deste Estatuto, com as seguintes ressalvas:

- I. Não poderá o candidato ter condenação criminal transitada em julgado;
- II. Não poderá o candidato ter exercido qualquer cargo eletivo nos últimos 08 (oito) anos;
- III. Não poderão os candidatos a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente da Diretoria e do Conselho Superior estarem filiados a qualquer partido

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

político, cabendo aos mesmos comprovar tal exigência com respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral, devendo permanecerem sem filiação político-partidária na vigência do mandato;

IV. Só poderão se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria associados que estejam exercendo cargos na Diretoria no mandato em curso no momento da realização da eleição ou que tenham exercido o cargo na Diretoria por pelo menos dois mandatos consecutivos ou três alternados, e que tenham cursado integralmente nos últimos cinco anos pelo menos uma das capacitações específicas para formação de líderes associativistas promovidas pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (FACIAP), pela Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná (CACIOPAR) ou pelo Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

V. Só poderão se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho Superior associados que estejam exercendo cargos do Conselho Superior no mandato em curso no momento da realização da eleição ou que tenham exercido o cargo de Conselheiro Superior por pelo menos dois mandatos consecutivos ou três alternados, e que, preferencialmente, tenham cursado integralmente nos últimos cinco anos pelo menos uma das capacitações específicas para formação de líderes associativistas promovidas pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (FACIAP), pela Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná (CACIOPAR) ou pelo Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

VI. Não poderá o candidato participar em mais de uma chapa no mesmo pleito;

VII. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre a pessoa física, ou seja, o associado ou preposto que a empresa indicar para representá-la na ACIFI.

Parágrafo Primeiro - Caso o representante legal da empresa que indicou empregado para compor cargo eletivo desta Associação revogue a autorização/indicação ou o empregado seja demitido dos quadros de funcionário da empresa associada, deverá haver substituição da vaga, se ainda não realizada a eleição, na forma deste Estatuto, e se já realizada, o cargo será considerado automaticamente vago.

Parágrafo Segundo – Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

- a) Incompletas;
- b) Com Associado em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;
- c) Em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As chapas deverão conter o nome de cada componente e a assinatura dos candidatos à Presidência do Conselho Superior e da Diretoria e à Coordenação do Conselho Fiscal.

Artigo 70. O Associado somente poderá votar, participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 06 (seis) meses, em pleno gozo dos direitos sociais e quite com a Tesouraria.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos não poderão estar exercendo cargos políticos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Parágrafo Segundo – As chapas deverão ser protocoladas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, sob pena de serem indeferidas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Indicação dos candidatos e cargos para o Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria;
- b) Pedido de registro, em ofício assinado pelos candidatos a Presidente do Conselho Superior e da Diretoria e a Coordenador do Conselho Fiscal;
- c) No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um Associado para compor a Comissão Eleitoral;
- d) As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Artigo 71. Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapa, o candidato à presidência da chapa irregular será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – A relação das chapas registradas será afixada na sede da ACIFI.

Artigo 72. Havendo impugnação a algum candidato ou chapa inscrita, haja vista irregularidade não sanada ou sanada de forma insatisfatória, o presidente da chapa e/ou o associado candidato impugnado poderá exercer o direito a ampla defesa e contraditório em 48 (quarenta e oito horas) a contar da impugnação.

Parágrafo Primeiro – A defesa da chapa irregular impugnada e/ou candidato impugnado será analisada, apreciada e julgada pela Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias, comunicando o veredito para o representante da chapa na Comissão Eleitoral e/ou o Presidente da Chapa que foi impugnada ou cujo candidato foi impugnado.

Artigo 73. A apuração dos votos será pública, sendo realizada por Comissão Eleitoral, com presença dos fiscais/membros indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro – Havendo mais de uma chapa, a votação, terá início às 10 (dez) horas da data designada e encerrará às 18 (dezoito) horas do mesmo dia, sendo, em continuação, realizada a apuração dos votos.

Artigo 74. A Comissão Eleitoral verificará a identidade dos associados, recebendo seus nomes em folhas especiais rubricadas pelos candidatos a Presidente do Conselho Superior e da Diretoria e a Coordenador do Conselho Fiscal e membros do Comissão Eleitoral.

Artigo 75. Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente e membro dirigente da Comissão Eleitoral, recolhendo-se à cabine onde assinalará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir na urna eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Serão nulos os votos que, além da assinalação no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Parágrafo Segundo – Três escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os associados presentes, para realizar a contagem de votos.

Parágrafo Terceiro – Concluída a contagem dos votos, em caso de mais de uma chapa concorrendo e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a composição e renovação do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria.

Artigo 76. Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência da Diretoria mais idoso, constando-se tal condição na ata de apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro – Havendo uma única chapa concorrente, a eleição se dará por aclamação, a partir das 18 horas da data designada para a eleição, sendo proclamada eleita a chapa pelo Presidente dos trabalhos.

Artigo 77. Os novos eleitos para o Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, devendo o Presidente do Conselho Superior em exercício marcar a data, no mês de abril do ano das eleições, quando proceder-se-á a transmissão dos cargos.

Artigo 78. Todos os cargos eletivos e nomeados serão exercidos gratuitamente.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 79. Os associados não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACIFI.

Artigo 80. O ano social/financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 81. Nos anos em que houver eleição, os atos praticados durante o término do mandato e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

Artigo 82. A Associação, sob nenhum pretexto, poderá intervir ou envolver-se diretamente em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A candidatura ou investidura de qualquer diretor nas funções de Deputado, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Secretário das Secretarias Municipais, dirigentes de empresas públicas e presidente de partidos políticos, implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo ou função da administração da ACIFI, enquanto perdurar a candidatura ou mandato;

Parágrafo Segundo - Tanto nas reuniões do Conselho Superior, Diretoria e na Assembleia Geral, são expressamente proibidas quaisquer manifestações propagandistas de ordem político-partidária, sendo proibido à ACIFI, sob qualquer pretexto, tomar atitude ou posição político-partidária.

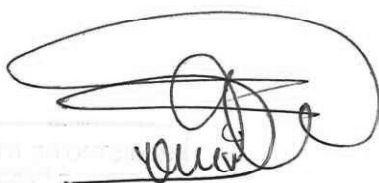
Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Artigo 83. A Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, decidirá sobre a dissolução e a extinção da Associação, assim como determinará a destinação do patrimônio social, depois de liquidadas todas as obrigações, a ser destinado, para instituição municipal, estadual ou federal, ou para entidade com fins idênticos ou semelhantes aos da ACIFI.

Artigo 84. É adotada como abreviação oficial da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu a sigla ACIFI.

Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 85. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu-Paraná.



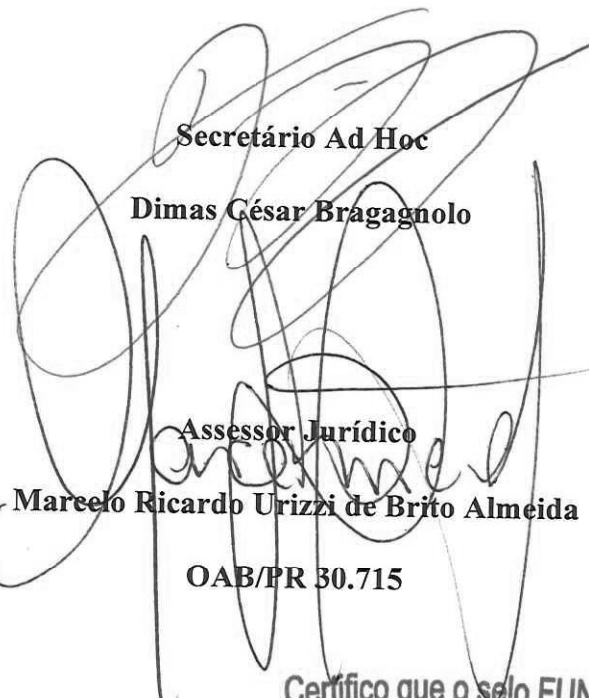
Presidente

Danilo Vendruscolo



Presidente do Conselho Superior

Rodiney José Alamin



Secretário Ad Hoc

Dimas César Bragagnolo

Assessor Jurídico

Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida

OAB/PR 30.715

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**